



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 031/2025

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA Nº 031/2025, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO NACIONAL DE
JUSTIÇA (CNJ) E A FUNDAÇÃO
ROBERTO MARINHO (FRM)
PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA (Processo SEI nº
07272/2025).**

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, doravante denominado **CNJ**, com sede no SAF Sul, Quadra 02, Lotes 5/6, Blocos E e F, Brasília-DF, CNPJ no 07.421.906/0001-29, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **LUÍS ROBERTO BARROSO**, com fundamento no art. 6º, inciso XXXIV, do Regimento Interno, e no art. 6º da IN n. 75/2019, e a **FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO**, doravante denominada **FRM**, com sede na Rua Marquês de Pombal, nº 25, Sala 301, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20230-240, inscrita no CNPJ/MF nº 29.527.413/0001-00 e no cadastro municipal sob o nº 0.090.434-1, neste ato representada por seus procuradores **CARLOS ANTONIO DIAS CARLETO** e **JOÃO ALVES DOS REIS JUNIOR**, com fundamento no Estatuto Social e documentos anexados, RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133/2021, no que couber e, ainda, por meio das cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente acordo a cooperação para o desenvolvimento de ações conjuntas entre os partícipes, visando a qualificação da oferta e ampliação do acesso às práticas sociais educativas não-escolares e culturais e a cursos profissionalizantes no sistema



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

prisional e a ações de cultura e aprendizagem profissional no sistema socioeducativo, possibilitando medidas voltadas à universalização do acesso à cultura e inclusão socioproductiva para pessoas adultas e adolescentes em contextos de privação de liberdade e após o cumprimento de penas e medidas, com ênfase na formação cidadã, em iniciativas de economia criativa, e na oferta de conteúdos audiovisuais, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho anexo.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA SEGUNDA - A concretização das ações ocorrerá conforme Plano de Trabalho constante em Anexo a este acordo.

Parágrafo primeiro. O Plano de Trabalho poderá ser adequado, por mútuo entendimento entre os partícipes, sempre que identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste instrumento.

Parágrafo segundo. Integrarão neste Acordo enquanto anexos os termos de licenciamento dos conteúdos audiovisuais a serem disponibilizados em fluxo permanente pela **FRM** para a exibição nas unidades prisionais, nos Escritórios Sociais e nas unidades socioeducativas.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações comuns dos partícipes:

- a) aprovar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os respectivos resultados;
- c) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- d) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

- e) promover o intercâmbio de informações e de documentos necessários à consecução dos objetivos deste instrumento;
- f) manter sigilo das informações sensíveis, dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI e da Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) obtidos em razão da execução do acordo, somente divulgando-os se houver expressa autorização dos partícipes e previsão na legislação de regência;
- g) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- h) divulgar conjuntamente as ações pertinentes ao objeto deste acordo;
- i) realizar reuniões periódicas de atualização sobre as atividades listadas nos termos deste acordo;
- j) incluir logomarcas e outros materiais de ambos os partícipes nas ações de comunicação dos projetos previstos neste acordo; e
- k) articular as ações para o fiel cumprimento das finalidades deste instrumento.

Parágrafo Único. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações do CNJ:

- a) Fomentar a implementação de ações e iniciativas que disseminem as práticas sociais educativas não-escolares e as práticas culturais dentro das unidades prisionais e socioeducativas, bem como nos Escritórios Sociais – equipamentos de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional e familiares – e nos Programas de Acompanhamento Pós-Medida Socioeducativa;
- b) Promover incidências e parcerias para ampliar, qualificar e estruturar os acervos audiovisuais e outros espaços de cultura em unidades prisionais, unidades socioeducativas e Escritórios Sociais;



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

- c) Realizar e fomentar ações permanentes de promoção do acesso à cultura e formação para pessoas em contexto de privação de liberdade e após o cumprimento de penas e medidas socioeducativas através da disseminação de práticas promissoras e iniciativas de fomento à cultura;
- d) Planejar, executar e avaliar a realização dos eventos "Jornada da Leitura no Cárcere" e "Caminhos Literários no socioeducativo: pelo direito à cultura", dentre outros como semanas da cultura e mostras de cinema e outras artes no sistema prisional e no sistema socioeducativo, com o apoio de parcerias estratégicas;
- e) Realizar articulação institucional e mobilização dos Tribunais de Justiça nas Unidades da Federação para divulgar o objeto deste acordo e promover a garantia do direito à remição de pena por práticas sociais educativas não-escolares conforme a Resolução CNJ nº 391 de 2021, que estabelece procedimentos e diretrizes a serem observados pelo Poder Judiciário para o reconhecimento do direito à remição de pena por meio de práticas sociais educativas escolares e não-escolares em unidades de privação de liberdade do sistema prisional;
- f) Realizar articulação institucional e mobilização dos Tribunais de Justiça nas Unidades da Federação para divulgar o objeto deste acordo e incentivar a implementação de práticas sociais educativas não-escolares e relacionadas à cultura no sistema socioeducativo e nos Programas de Acompanhamento Pós-Medida Socioeducativa;
- g) Subsidiar com informações próprias e coletadas junto a outros parceiros sobre o funcionamento de projetos culturais existentes nas unidades prisionais e socioeducativas, quando necessário.

CLÁUSULA QUINTA – Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações da **FRM**:

- a) Apoiar a realização e a divulgação dos eventos "Jornada de Leitura no Cárcere" e "Caminhos Literários no socioeducativo: pelo direito à cultura", por meio do estabelecimento de diálogos e da intermediação de convites a profissionais do campo da educação e da cultura para participação nestes eventos, além das proposições de ideias e inovações para outros eventos e ações promovidos no contexto do presente acordo;
- b) Contribuir para a expansão da oferta e do acesso a conteúdos audiovisuais e educativos não-escolares no sistema penal por meio da concessão de acesso



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

gratuito e do licenciamento dos direitos de exibição de conteúdo audiovisual do acervo da **FRM** (programas, filmes, séries, documentários, cursos formativos e autoinstrucionais e outras produções), selecionados de acordo com os objetivos da cooperação e com os interesses do público-alvo, a serem disponibilizados e destinados para exibição nas unidades prisionais e nos Escritórios Sociais mediante a aprovação dos setores competentes na **FRM** e no **CNJ**;

c) Contribuir para a expansão da oferta e do acesso a conteúdos audiovisuais e educativos não-escolares no sistema socioeducativo por meio da concessão de acesso gratuito e do licenciamento dos direitos de exibição de conteúdo audiovisual do acervo da **FRM**, selecionados de acordo com os objetivos da cooperação e com os interesses do público-alvo, a serem disponibilizados e destinados para exibição nas unidades socioeducativas, programas e serviços socioeducativos em meio aberto, além de Programas Pós-Medidas Socioeducativas, mediante a aprovação dos setores competentes na **FRM** e no **CNJ**;

d) Contribuir para a criação e o fortalecimento de comissão de curadoria voltada à seleção de produções para serem exibidas para o público privado de liberdade, bem como a seleção de produções realizadas por pessoas privadas de liberdade e por adolescentes e jovens em cumprimento ou pós-cumprimento de medidas socioeducativas, com vistas à sua exibição em plataformas digitais, mostras, festivais e circuitos culturais intra e extramuros;

e) Contribuir para a promoção da inserção sociolaboral de pessoas privadas de liberdade, egressas do sistema prisional e adolescentes e jovens pós-cumprimento de medida socioeducativa, por meio da disponibilização de cursos e capacitações, da articulação de parcerias para acesso a oportunidades de qualificação profissional, geração de renda, programas de estágio, aprendizagem profissional e emprego, especialmente nas áreas da Economia Criativa e do empreendedorismo, bem como do apoio ao acompanhamento de trajetórias socioprofissionais, quando pertinente, em articulação com os serviços penais, serviços de atendimento socioeducativo e demais políticas públicas e iniciativas da sociedade civil.

DOS RECURSOS



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA SEXTA – O presente Acordo tem caráter não oneroso, não importando repasse a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes no âmbito deste instrumento, salvo o especificado no parágrafo segundo infra.

Parágrafo primeiro. As atividades constantes do presente Acordo serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe, já previstos em atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos especificados.

Parágrafo segundo. Eventuais desdobramentos deste acordo que demandem alocação de recursos financeiros para sua viabilidade serão objeto de instrumentos específicos futuros.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os recursos humanos utilizados por qualquer um dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação, nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho da ação específica prevista no Acordo.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA – Este acordo terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar a partir da data da publicação podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por conveniência dos partícipes, nos termos da lei.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA NONA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – Este Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

advindas do tempo de vigência decorrido até então, e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, os partícipes designarão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Com relação aos conteúdos licenciados pela **FRM** ao **CNJ** no âmbito do presente Acordo de Cooperação, mediante a formalização de termos de licenciamento, conforme especificado no §2º da Cláusula 2ª *supra*, os Partícipes reconhecem que os direitos de propriedade intelectual incidentes nos conteúdos licenciados permanecem sob a propriedade da **FRM**, podendo esta dispor livremente do conteúdo da forma que melhor lhe aprouver, em conformidade com a Lei 9.610/1998.

Parágrafo primeiro. Em se tratando das demais atividades desenvolvidas em decorrência da presente Cooperação, os direitos relativos à propriedade intelectual integram o patrimônio do partícipe que criou o material e/ou executou a ação. Caso a atuação dos partícipes seja em conjunto, os direitos serão conferidos em igual proporção aos mesmos, sujeitando-se às regras da legislação específica.

Parágrafo segundo. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo **CNJ**, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão n. 911/20119 - Plenário.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Aplicam-se à execução deste Acordo de Cooperação Técnica e o disposto na Lei nº 14.133/2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Para dirimir questões oriundas da execução do presente ajuste, não resolvidas pela via administrativa, será competente o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

E, por estarem ajustados, assinam os PARTÍCIPES o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília, 19 de maio de 2025.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Luís Roberto Barroso'.

Ministro **Luís Roberto Barroso**
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Carlos Antônio Dias Carletto
Fundação Roberto Marinho

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'João Alves dos Reis Junior'.

João Alves dos Reis Junior
Fundação Roberto Marinho

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Paulo Roberto de Almeida'.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICÍPES

Partícipe 1: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)

CNPJ: 07.421.906/0001-29

Endereço: SAF/Sul, Quadra 02, Lotes 5/6, Blocos E e F, Cidade: Brasília-

Estado: Distrito Federal

CEP: 70.070-600

DDD/Fone: (61) 2326-5000

Esfera Administrativa Federal

Nome do responsável: Ministro Luís Roberto Barroso

Cargo/função: Presidente

Partícipe 2: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO (FRM)

CNPJ: 29.527.413/0001-00

Endereço: Rua Marques de Pombal, 25, Sala 301, Centro, Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20230-240

DDD/Fone: (21) 2534-5000

Nome dos responsáveis: Carlos Antônio Dias Carletto e João Alves dos Reis Junior

Cargo/função: Superintendente e Secretário-Geral

2. JUSTIFICATIVA

O presente plano de trabalho estrutura as etapas e ações necessárias nesta parceria para a qualificação da oferta e ampliação do acesso às práticas sociais educativas não-escolares e culturais no sistema prisional e no sistema socioeducativo, de modo a promover e democratizar o acesso à cultura.

Em consonância com o art. 184 da Lei nº 14.133/2021, a concretização da parceria se justifica, de um lado, considerando a expertise e experiência da Fundação Roberto Marinho na promoção de projetos e ações para educação e cultura. A Fundação atua com foco em transformação social, mobilização e enfrentamento das desigualdades educacionais. Com trajetória consolidada na realização de iniciativas de impacto nacional, a Fundação orienta sua



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

atuação por valores como o compromisso com a educação, a colaboração entre agentes diversos e o diálogo com a sociedade. Esses princípios são diretamente alinhados com os objetivos desta parceria, que busca ampliar o acesso a oportunidades educacionais, com base em evidências e práticas que assegurem eficácia e equidade.

Por seu turno, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) é uma instituição pública que visa aperfeiçoar o trabalho do Poder Judiciário brasileiro. Em 2009 foi criado o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF), área do CNJ responsável por iniciativas relacionadas ao sistema carcerário, à execução penal e à execução de medidas socioeducativas. A atuação do DMF almeja o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional das varas criminais e de execução penal, à superação do estado de coisas inconstitucional nas prisões brasileiras (STF ADPF 347), bem como o aperfeiçoamento do sistema de execução de medidas socioeducativas. O DMF, criado pela Lei nº 12.106/09, tem como uma de suas atribuições “fomentar a implementação de medidas protetivas e de projetos de capacitação profissional e reinserção social do interno e do egresso do sistema carcerário” (art. 1º, §1º, inciso IV).

Com o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 347, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a existência de um estado de coisas inconstitucional no sistema prisional brasileiro, caracterizado por violações sistemáticas a direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade, como o acesso à saúde, educação, cultura e informação. Essa decisão determinou providências estruturais por parte do Estado brasileiro e reforçou a necessidade de atuação articulada entre os Poderes e as esferas de governo. Nesse contexto, foi elaborado o Plano Pena Justa, que articula o Poder Judiciário e o Poder Executivo na implementação de ações integradas para a redução da superlotação carcerária, a qualificação das respostas penais e a promoção da cidadania no ambiente prisional, com o apoio fundamental de toda a sociedade brasileira.

Dentre as metas Eixo 2 do Plano Pena Justa, está prevista a elaboração do Plano Nacional de Cultura para o Sistema Prisional, com a finalidade de assegurar o acesso à cultura como direito e como ferramenta de reintegração social. A inclusão de atividades culturais no ambiente prisional é considerada elemento essencial na reconstrução de vínculos, no exercício da cidadania e na construção de processos educativos não-escolares, que dialoguem com as realidades e experiências das pessoas privadas de liberdade.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

A promoção da cultura com enfoque educativo, crítico e emancipatório contribui para o enfrentamento do estado de coisas inconstitucional e para a consolidação de políticas penais mais humanas, inclusivas e alinhadas aos princípios constitucionais.

A qualificação do atendimento socioeducativo, por sua vez, perpassa pela importância da democratização do acesso à cultura por adolescentes e jovens no contexto da socioeducação. O fomento à cultura, neste sentido, é uma importante iniciativa em prol da garantia de direitos, ampliação de acesso a políticas públicas e fomento à participação social e ao protagonismo juvenil.

Como benefícios, portanto, o presente acordo visa o fortalecimento da estratégia de universalização do acesso à cultura nos sistemas prisional e socioeducativo; bem como a qualificação da oferta e ampliação do acesso às práticas sociais educativas não-escolares para pessoas adultas privadas de liberdade – considerando inclusive a possibilidade de acesso à remição de pena, conforme estabelecido na Resolução CNJ nº 391/2021 –, egressas do sistema prisional e adolescentes em cumprimento e pós-cumprimento de medidas socioeducativas.

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Constitui objeto do presente acordo a cooperação para o desenvolvimento de ações conjuntas entre os partícipes, visando a qualificação da oferta e ampliação do acesso às práticas sociais educativas não-escolares e culturais e a cursos profissionalizantes no sistema prisional e a ações de cultura e aprendizagem profissional no sistema socioeducativo, possibilitando medidas voltadas à universalização do acesso à cultura e inclusão socioproductiva para pessoas adultas e adolescentes em contextos de privação de liberdade e após o cumprimento de penas e medidas, com ênfase na formação cidadã, em iniciativas de economia criativa, e na oferta de conteúdos audiovisuais, conforme especificações estabelecidas neste Plano de Trabalho.

4. METAS A SEREM ATINGIDAS

Meta	Tipo da Meta	Indicadores de alcance de resultados	Responsáveis
1. Qualificar os acervos audiovisuais e fomentar a estruturação e	Articulação/Parceria	Nº de conteúdos audiovisuais disponibilizadas	DMF-CNJ e Fundação



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

qualificação de práticas culturais em unidades socioeducativas, prisionais e Escritórios Sociais			Roberto Marinho
2. Fomentar a implementação de ações e iniciativas que disseminem as práticas sociais educativas não-escolares dentro das unidades socioeducativas, prisionais e nos Escritórios Sociais, inclusive aquelas voltadas à qualificação para a inserção sociolaboral	Implementação de ações	Nº de Projetos de Cultura implementados, incluindo cineclubes, cinedebates, etc	DMF-CNJ e Fundação Roberto Marinho
3. Apoio no planejamento, execução e avaliação da realização dos eventos "Caminhos Literários no socioeducativo: pelo direito à cultura" e "Jornada da Leitura no Cárcere", Semana da Cultura, entre outros.	Articulação/Parceria	Nº de Participantes nos Eventos/ Percentual de avaliações positivas dos eventos pelos participantes.	DMF – CNJ e Fundação Roberto Marinho.
4. Contribuir para a inserção sociolaboral de pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional através do estabelecimento de parcerias com empresas e instituições, oferta de cursos profissionalizantes e outras ações.	Implementação de ações	Nº de Participantes nos Cursos Profissionalizantes/ Número de pessoas contempladas nos editais em parceria com Fundação Roberto Marinho, Número de pessoas beneficiadas pela mentoria profissional	DMF – CNJ e Fundação Roberto Marinho;

5. ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO

A execução será dividida em quatro (4) frentes, sendo elas: ampliação do acesso a obras audiovisuais, expansão de projetos culturais, promoção de eventos e publicações e promoção da inserção sociolaboral e aprendizagem.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

As atividades para cada uma delas serão aprofundadas no cronograma disposto abaixo.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

PLANO TRABALHO			
Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o CNJ e a Fundação Roberto Marinho Objeto: qualificação da oferta e ampliação do acesso às práticas sociais educativas não-escolares e culturais e a cursos profissionalizantes no sistema prisional e a ações de cultura e aprendizagem profissional no sistema socioeducativo, possibilitando medidas voltadas à universalização do acesso à cultura e inclusão socioproductiva para pessoas adultas e adolescentes em contextos de privação de liberdade e após o cumprimento de penas e medidas.			
FRETE 1 - Ampliação do acesso a obras audiovisuais			
O que é (ação e objetivo)	Prazos	Responsável	Beneficiários/público-alvo
Celebração de parceria para promover o acesso à educação e cultura por meio de conteúdos audiovisuais	05/2025	CNJ e Fundação Roberto Marinho	Pessoas privadas de liberdade e egressas.
Articulação de parcerias para qualificar os acervos audiovisuais e fomentar a estruturação e qualificação de projetos culturais em unidades socioeducativas, prisionais e Escritórios Sociais	05/2025 – 05/2028	CNJ	
Contribuição para a expansão da oferta e do acesso a conteúdos audiovisuais e educativos não-escolares no sistema penal por meio da concessão de acesso gratuito e do licenciamento dos direitos de exibição de conteúdo audiovisual do acervo da FRM (programas, filmes, séries, documentários, cursos formativos e autoinstrucionais e outras produções), selecionados de acordo com os objetivos da cooperação e com os interesses do público-alvo, a serem disponibilizados e destinados para exibição nas unidades prisionais e nos	05/2025 – 05/2028	Fundação Roberto Marinho	Pessoas privadas de liberdade no sistema prisional



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Escritórios Sociais, incluindo o acesso ao conteúdo do Canal Futura			
Contribuir para a expansão do acesso à cultura no sistema socioeducativo por meio da concessão gratuita de conteúdos audiovisuais que serão destinadas às unidades socioeducativas, incluindo o acesso ao conteúdo do Canal Futura.	05/2025 – 05/2028	Fundação Roberto Marinho	Adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa
Disponibilização de conteúdo para formação de educadores visando apoiar professores e estudantes como ferramenta complementar à educação formal promovida pelo MEC no sistema prisional, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular.	05/2025 – 05/2028	Fundação Roberto Marinho	Pessoas privadas de liberdade, egressas e Adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa
Apoio para a realização da curadoria de filmes, documentários, outros conteúdos audiovisuais e materiais pedagógicos que poderão ser exibidos nas unidades, priorizando obras que abordem temas alinhados com o perfil e interesses das pessoas privadas de liberdade	05/2025 – 05/2028	Fundação Roberto Marinho	Pessoas privadas de liberdade e egressas e SGD
Definição dos critérios e diretrizes para realização de projetos em unidades prisionais e socioeducativas	05/2025 – 05/2028	CNJ	Pessoas privadas de liberdade
FRENTE 2 - Expansão de projetos culturais			
Apoio para a realização de cineclubes, oficinas audiovisuais e outras ações com foco no objeto do presente acordo visando universalizar o acesso de adolescentes em cumprimento e pós cumprimento de medidas socioeducativas, pessoas privadas de liberdade e	05/2025 – 05/2028	CNJ e Fundação Roberto Marinho	Pessoas privadas de liberdade, egressas e Adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

egressas do sistema prisional às práticas sociais educativas e culturais.			
FRENTE 3 - Promoção de eventos, ações de sensibilização e publicações			
Apoio para o planejamento, execução e avaliação da realização de eventos "Caminhos Literários no socioeducativo: pelo direito à cultura", "Jornada da Leitura no Cárcere", "Semana da Cultura", em conjunto com o CNJ e com o suporte de outras parcerias estratégicas	05/2025 – 05/2028	CNJ e Fundação Roberto Marinho	Pessoas privadas de liberdade e egressas e SGD
Apoio para a realização do "Caminhos Literários no socioeducativo: pelo direito à cultura" e "Jornada de Leitura no Cárcere", com o estabelecimento de diálogos e convites a profissionais da área cultural, além de proposições de ideias para eventos e ações	05/2025 – 05/2028	Fundação Roberto Marinho	Pessoas privadas de liberdade e egressas e SGD
Apoio para a criação de comissão de curadoria para a seleção de produções audiovisuais realizadas dentro do sistema prisional e do sistema socioeducativo para exibição em plataformas de streaming, festivais e mostras intramuros e extramuros, garantindo visibilidade às obras e promovendo o debate cultural.	05/2025 – 05/2028	CNJ, Fundação Roberto Marinho	Pessoas privadas de liberdade e egressas e SGD
Produção de materiais de comunicação e publicações referentes ao objeto deste acordo	05/2025 – 05/2028	CNJ e Fundação Roberto Marinho	Pessoas privadas de liberdade e egressas e SGD
Articulação institucional e mobilização dos Tribunais de Justiça nas Unidades da	05/2025 – 05/2028	CNJ	Pessoas privadas de liberdade no sistema prisional.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

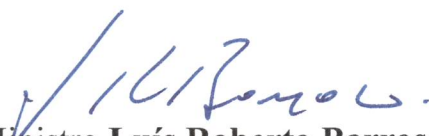
Federação para divulgar o objeto deste acordo e promover a garantia do direito a remição de pena por práticas sociais educativas não-escolares e culturais			
Articulação institucional e mobilização dos Tribunais de Justiça nas Unidades da Federação para divulgar o objeto deste acordo e promover a garantia do direito ao acesso às práticas educativas e culturais no sistema socioeducativo e Programas Pós-Medidas Socioeducativas	05/2025 – 05/2028	CNJ	Adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa e SGD.
FRENTE 4 –Promoção da inserção sociolaboral			
Promover a inserção sociolaboral de pessoas privadas de liberdade, egressas do sistema prisional e adolescentes e jovens pós cumprimento de medida socioeducativa, por meio da articulação entre formação, cultura e trabalho, com foco na Economia Criativa, empreendedorismo e reinserção no mundo do trabalho.	05/2025 – 05/2028	CNJ e Fundação Roberto Marinho	Pessoas privadas de liberdade e egressas e SGD
Disponibilização de cursos autoinstrucionais da <i>co.liga</i> , permitindo que pessoas privadas de liberdade, egressas e adolescentes e jovens pós cumprimento de medida socioeducativa acessem formações sobre diversas áreas.	05/2025 – 05/2028	CNJ e Fundação Roberto Marinho	Pessoas privadas de liberdade e egressas e SGD
Fomentar a previsão de cotas de vagas nos Editais de Projetos de inclusão produtiva promovidos pela Fundação para inclusão de pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional.	05/2025 – 05/2028	CNJ e Fundação Roberto Marinho	Pessoas privadas de liberdade e egressas e SGD



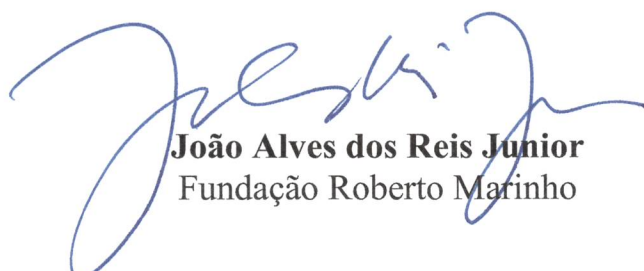
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Promover o estabelecimento de convênios para inclusão de pessoas privadas de liberdade, egressas do sistema prisional em programas de estágio, emprego e aprendizagem profissional.	05/2025 – 05/2028	CNJ e Fundação Roberto Marinho	Pessoas privadas de liberdade e egressas e SGD
---	-------------------	--------------------------------------	--

Brasília, 19 de maio de 2025.


Ministro **Luís Roberto Barroso**
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Carlos Antônio Dias Carletto
Fundação Roberto Marinho


João Alves dos Reis Junior
Fundação Roberto Marinho

